



Laudo Pericial Contábil: características e informações de um documento de natureza técnica

Accounting Expert Report: characteristics and information of a technical document

Informe pericial contable: características e información de un documento técnico

Thays Araújo Gomes¹

Vitória Cassia Lopes de Sá²

Bruno de Ávila Debom Rey³

RESUMO

O objetivo deste trabalho é mostrar quais as etapas precisam ser seguidas para elaboração de um laudo pericial e quais características o fazem ser um documento de qualidade. Devido a centenas de processos que tramitam no meio judicial, a perícia é uma forma que o magistrado tem em mãos para entender a respeito de determinado assunto que precisa ser julgado. Sempre em que a causa do juízo for relativo à contabilidade, o juiz nomeia um perito contador especializado no assunto e dará um prazo para apresentação do laudo. O laudo apresentado pelo profissional contém diversas informações e provas a respeito da lide. Para a elaboração deste trabalho o meio de pesquisa foi o bibliográfico com intuito em apresentar um conteúdo claro e preciso a respeito do laudo pericial. Por meio da pesquisa, foi possível apresentar as etapas a respeito do laudo pericial, estrutura, por quem é feito e qual sua importância. Existe um processo complexo para elaboração do laudo e só pode ser feito por profissionais registrados e nomeados por um juiz. Todo laudo feito pelo profissional que atua na contabilidade, precisa ser feito seguindo as leis e respeitando os limites, pois este é um documento de grande importância e um juiz será orientado por esse laudo na decisão de um processo.

PALAVRAS-CHAVE: Laudo. Profissional. Leis.

ABSTRACT

¹ Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: dudu_tata15@hotmail.com

² Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: vitória_lopes18@outlook.com

³ Professor universitário vinculado à Faculdade de Jussara – FAJ, orientador e coautor da presente pesquisa, contador, especialista em gestão financeira e controladoria, perito contador e gerente da agência do Sicoob.

The objective of this work is to show which steps need to be followed to prepare an expert report and which characteristics make it a quality document. Due to hundreds of processes that are being processed in the court, the expertise is a way that the magistrate has in hand to understand about a certain matter that needs to be judged. Whenever the cause of the judgment is related to accounting, the judge appoints an expert accountant specialized in the matter and will give a deadline for the presentation of the report. The report presented by the professional contains various information and evidence regarding the dispute. For the elaboration of this work, the means of research was the bibliographical in order to present a clear and precise content regarding the expert report. Through the research, it was possible to present the steps regarding the expert report, structure, by whom it is made and what is its importance. There is a complex process for preparing the report and it can only be done by registered professionals appointed by a judge. Every report made by the professional who works in accounting must be done following the laws and respecting the limits, as this is a document of great importance, and a judge will be guided by this report in deciding a case.

KEYWORDS: Report. Professional. Laws.

1 INTRODUÇÃO

No campo da Justiça é possível encontrar muitos casos que precisam ser julgados pelos juízes, sendo assuntos que envolvem questões trabalhistas, sociedades de empresas, divórcio e outros. Para entender alguns pontos específicos do caso o juiz nomeia um perito para elaboração de um laudo pericial.

No decorrer deste trabalho será abordado os procedimentos necessários para a correta elaboração do laudo pericial, tratando sobre o que vem a ser esse documento, quem está apto para elaborá-lo, normas da contabilidade que envolvem o laudo, o que precisa ser observado pelo perito e como as informações do laudo contribuem para que o juiz possa julgar um caso. O laudo pericial é um documento elaborado pelo perito contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo esse profissional responsável por elaborar um laudo de qualidade, que apresente informações verdadeiras e claras, facilitando o trabalho do juiz em sua interpretação e entendimento. Em cada etapa do laudo é preciso seguir as regras estabelecidas, buscando atingir todos os objetivos do trabalho baseado nos procedimentos contábeis.

Esse trabalho só é possível ser realizado quando um juiz nomeia um perito para buscar informações que ajudem o juiz no entendimento de um caso que exista confronto por uma ou ambas as partes. Considerando isso, é importante que o perito apresente informações suficientes para a correta tomada de decisão do juiz.

Com base nos estudos realizados, o conteúdo deste trabalho apresentará os procedimentos e características que um laudo pericial precisa ter, observando o que o Conselho Federal de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade orientar para correta elaboração do documento.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Será abordado diversos tópicos a respeito do laudo pericial, tratando sobre conceito, história e os tipos de perícias que existe. Todo conteúdo apresentado tem como objetivo mostrar as características e o que deve compor um laudo para que ele seja de qualidade e o juiz tenha segurança no momento em que for tomar uma decisão do caso.

2.1 Aspectos históricos

Ao buscar sobre o conceito de perícia, a história mostra que desde o começo da humanidade talvez ela já exista, pois naquela época os próprios peritos faziam o papel de juiz, criador e executor das leis criadas por eles mesmos, apresentando a solução para casos complexos e que necessitavam rapidamente apresentar uma solução.

Em alguns lugares do mundo já foram encontradas provas, na Índia, Grécia e Egito. Nesses lugares os homens eram peritos e juízes na mesma ocasião, criavam suas instituições jurídicas e buscavam conhecimentos de pessoas entendidas. Porém eram vistos como árbitros, sendo que exerciam dois papéis ao mesmo tempo, e isso só deixou de existir após a idade média quando ocorreu a evolução jurídica ocidental.

De Sá (1997, p. 13) discorre que no tempo do Brasil Colônia, relevante já era a função contábil e das perícias, conforme está escrito no Relatório de 19 de junho de 1779 do Vice-rei Marquês do Lavradio a seu sucessor Luís de Vasconcelos e Souza (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro).

Ainda citando Fonseca Apud Oliveira (2000, p. 38), temos que no Brasil, a Perícia Judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil de 1939, em seus artigos 208 e 254, que regulam a Perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes.

Atualmente, CPC, Lei nº 13.105 de março de 2015, em seu artigo 156, determina que “o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico e

científico.” Primeiro os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado (BRASIL, 2015, texto digital).

Observando o que a lei determina, observa-se que a perícia é um trabalho sério, onde somente profissionais capacitados e devidamente habilitados podem ser nomeados para realização dos trabalhos, sendo preciso estar cadastrado no tribunal para que quando preciso seja uma opção do juiz para realizar o trabalho.

2.2 Conceito

A expressão Perícia tem origem do Latim, essa palavra significa conhecimento obtido por meio da experiência. Ela pode ser aplicada baseada no interesse de alguém, podendo ser de forma direta ou indireta, sendo usada para examinar e opinar sobre determinado assunto. Através das citações de D'Áurea et al (1953, p. 134):

“(...) a perícia é o testemunho de uma ou mais pessoas técnicas, no sentido de fazer conhecer um fato cuja existência não pode ser acertada ou juridicamente apreciada, senão apoiada em especiais conhecimentos científicos ou técnicos”.
“(...) a perícia se inclui nos meios de prova, nitidamente diferenciada do testemunho”.

Sendo assim, fica claro que a perícia serve para apresentar através do laudo pericial, a real situação que ocorreu, e que está sendo contestadas pelas partes. Esse laudo é realizado por um profissional qualificado e fornece embasamento para tomada de decisão do juiz.

Para Magalhães *et al* (2000, p. 12), “Entende-se por perícia o trabalho de notória especialização tendo a finalidade em obter prova ou opinião que servirá para auxiliar um juiz na decisão de um caso [...]”.

Mantendo a linha de definição sobre o assunto, Sá (2011, p. 03), afirma que:

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Ao olhar para o passado, é possível entender que o papel do contador já existia em muitos momentos marcados na história da humanidade. Deixando explícito a importância que o contabilista exerce na sociedade.

2.3 Tipos de perícia

Existem muitos casos de ações na justiça que necessita do conhecimento contábil. Assim o laudo serve como prova, de acordo com cada matéria em litígio. Muitos são os campos que a perícia atua, sendo para casos de empresas, instituições e patrimônios de pessoas, por esse motivo o campo de atuação do perito contábil é enorme.

Segundo Ornelas (2011), a perícia contábil é um campo enorme, podendo ser dividida em perícia judicial quando for solicitada pelo poder judiciário, semijudicial quando é solicitada por autoridades do grande escalão como: policiais, parlamentares e do setor administrativo que tem o poder jurisdicional, existe a extrajudicial que é solicitada por pessoa jurídica e física para uma análise não judicial envolvendo as partes e por último temos a Arbitral que é solicitada para esclarecer embates entre algumas partes, fora do âmbito da justiça, agilizando acordos entre elas.

“A perícia possui diferentes espécies, sendo definida com base no caso em que irá atuar considerando o ambiente.” (ALBERTO, 2007, p. 38). As perícias existentes são denominadas por nomes com base no caso, podendo ser judicial, extrajudicial entre outras, porém sempre será definida antes do início dos trabalhos.

Nesse artigo, trataremos da perícia judicial.

2.3.1 Perícia judicial

A perícia judicial tem como objetivo contribuir com os juízes na solução de uma causa, quando solicitada por um magistrado, o profissional deve apresentar informações sobre o patrimônio das pessoas.

Segundo Sá (2011), a Perícia Contábil Judicial tem a finalidade em apresentar um laudo que contribua servindo de prova ou arbitramento no âmbito Judiciário, sendo ela solicitada somente pelo Juiz ou pelas partes incluídas no embate, tendo como regra ser realizada por um

perito contábil nomeado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tendo cadastro de peritos da comarca onde ocorre o processo.

A Perícia Judicial é amparada pela legislação das NBCs e pelo CPC. A Resolução CFC nº. 1243/09 diz que:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (NBC TP 01, 2009)

Observando o que diz a citação na resolução acima, a perícia usa os instrumentos necessários para descobrir e esclarecer fatos para ajudar os juízes na resolução de casos.

Sá (2002, p. 14), compartilha deste ponto de vista, no que se refere, dizendo que:

A Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÁ, 2002, p.14)

Em uma perícia é preciso ter certeza das informações, pois o conteúdo do laudo servirá de base ou prova para que o juiz tome uma decisão, esse é um documento em que o juiz depende do conhecimento técnico e profissional do perito contador que foi nomeado.

Considerando essas afirmações, MARAFON et. al. (2015, p.04, apud ALBERTO, 2010, p.38) ressalta que:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípuas no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento.

As perícias possuem algumas definições, podendo ser elas:

- Oficiais: quando são determinadas pelo juiz sem pedido das partes;
- Requeridas: determinadas pelo juiz, tendo pedido de ambas as partes;
- Necessárias: quando a lei ou a natureza do fato transmite sua aplicação;
- Facultativas: o juiz determina se parecer necessário;
- Perícias de presente: realizadas no andamento do processo;
- Perícias do futuro: são as cautelares preparatórias da ação principal.

Para realização da Perícia Contábil, o contabilista usa diversos métodos como pesquisa, diligências, levantamento de dados, análise, cálculos, por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. Sendo sua conclusão transmitida dentro do laudo pericial e entregue ao juiz do processo.

Segundo Sá (1997, p. 63): A Perícia contábil judicial serve como prova em um caso, contribuindo para o entendimento do juiz, julgando sobre os fatos relativos ao patrimônio de uma pessoa.

2.4 Laudo pericial

Nesta parte da pesquisa, será apresentado quais as etapas para construção do laudo pericial contábil. Para realização desta etapa, foi preciso usar com base fundamentações teóricas para sustentar a tese apresentada, sendo elas: observar a legislação do laudo pericial, quais laudos periciais existem e o que precisa conter no laudo pericial no processo de elaboração.

Antes de apresentar as informações sobre o laudo pericial, é preciso deixar claro a importância que o laudo pericial tem na condução de um processo, onde por meio desse documento o juiz obtém o embasamento técnico contábil oferecido pelo profissional, para atender a sua necessidade de julgamento da causa.

Segundo Alberto (2002, p. 127),

é a forma pura de expressão da perícia, eis que é esta espécie predominante nas aplicações da perícia contábil. Além de atender integralmente às características básicas já expostas, o laudo pericial deve decorrer da necessidade primeira de examinar a veracidade ou não da matéria conflituosa que lhe é colocada. Distingue-se das demais espécies porque destina-se precipuamente à prova, prestando informações e manifestando opiniões subsidiárias à decisão, mesmo quando se destine à liquidação de sentenças.

O laudo pericial contábil é um documento formalizado da perícia realizado exclusivamente por um contador registrado no conselho regional de contabilidade, sendo especialista em perícia e nomeado pelo juiz. Ornelas (1995, p. 35), considera que: “Para exercer o trabalho de perito é preciso estar devidamente registrado no conselho e ser Bacharel em Ciências Contábeis”.

Para elaborar um laudo pericial é importante que o perito-contador veja a situação do caso por completo, pois assim, buscará por informações precisas que envolvam o caso no todo.

Neste laudo será feito todos os registros do perito até chegar à conclusão, tendo informações lógicas e seguindo a estrutura definida pela norma contábil.

De acordo com Magalhães et al (2009, p. 33),

a apresentação do Laudo Pericial é fator de grande importância, pois, mesmo que o perito tenha realizado um excelente trabalho técnico ou científico, se não o apresentar de maneira adequada e com boa estética, isento de erros, rasuras e rabiscos, e receptividade por parte do juiz e das partes (advogados) pode ser afetada. É recomendável que o Laudo Pericial indique o número dos autos, vara, comarca, em papel tamanho ofício, sem timbre, com observação de margem convencional para arquivamento, datilografado ou arquivado em computador, em espaço duplo e com identificação do perito.

O laudo pericial apresentado pelo perito é um documento importante, servindo de auxílio para o juiz em um caso, sendo considerado uma prova dentro do processo por conter informações importantes e com base nessas informações o juiz tomará uma decisão.

2.4.1 Procedimentos para elaboração do laudo pericial

Tomando como base a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP 01, 19 de março de 2020, apresenta de maneira detalhada sobre como deve ser elaborada a perícia contábil. Esta norma contém 57 páginas, buscando deixar claro o que deve ser observado por um perito quando for elaborar o laudo.

A norma NBC TP 01, tem como objetivo apresentar os procedimentos técnicos que um perito deve cumprir para realizar um bom trabalho tanto na parte judicial como na extrajudicial. Para a elaboração de um laudo pericial é preciso respeitar as normas, legislação e definir qual metodologia será usada, para que isso seja possível é importante que o perito faça um planejamento.

Zanna (2005) aborda que na elaboração do laudo é preciso que o perito escrete as informações de maneira clara e objetiva, definindo corretamente sobre o estudo, o objeto, tudo que foi observado e quais foram as conclusões do trabalho realizado, pois o documento elaborado possui um grande valor para as partes envolvidas.

Antes de iniciar os trabalhos, o planejamento é o ponto mais importante da perícia, pois é nessa fase que o perito irá definir todos os pontos do trabalho, como será elaborada determinada parte da perícia e quem irá auxiliar nos serviços. Sem o planejamento, a perícia corre risco de ser um documento sem muita importância para o juiz e não apresentar as informações corretas.

É recomendável que no Laudo Pericial seja apresentada a indicação do número dos autos, vara, comarca, em papel tamanho ofício, sem timbre, com observação de margens convencionais para arquivamento, datilografado ou editado em computador, em espaço duplo e com identificação do perito (MAGALHÃES et al. 2001, p. 40).

Para criar um planejamento que cumpra os objetivos solicitados pelo juiz, o perito precisa obter informações-chaves sobre o caso em questão, essas informações devem ser claras e objetivas, para a correta execução do trabalho do perito. É de suma importância conhecer sobre o objeto e qual finalidade tem a perícia, assim o contador irá definir como será feito a pesquisa. Definir prazos, identificar riscos e fatos importantes também são pontos essenciais para o planejamento, assim o juiz conseguirá fazer uma correta tomada de decisão.

Após deixar definido sobre os objetivos do trabalho pericial, a próxima etapa é desenvolver a execução da perícia. Para que isso seja possível o perito responsável pelo caso convoca os assistentes técnicos para conversarem sobre como será desenvolvido o trabalho, quais métodos serão usados e definir os principais pontos em que cada um ficará responsável.

É importante destacar que todo trabalho de perícia realizado é de inteira responsabilidade do perito nomeado pelo juiz, mesmo que exista o auxílio de assistentes, quem responde por todo conteúdo do laudo pericial é o perito.

Para exercer o papel de perito contábil, é preciso estar registrado no conselho federal de contabilidade e possuir as capacidades exigidas para exercer a função, sendo assim, Silva (2005, p.26) deixa claro como deve ser o perito em sua capacidade técnica e profissional, no qual:

Envolve o aspecto legal, profissional, ético e moral. A capacidade legal vincula-se ao porte de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis e registro no CRC; a capacidade profissional está caracterizada pelo domínio técnico do objeto sob perícia, o aspecto ético vincula-se ao Código de Ética Profissional e às normas do CFC, já a capacidade moral está alicerçada nas atitudes do profissional.

Para o bom andamento da perícia, é importante que durante o planejamento tudo seja anotado, pois dessa forma, o profissional consegue entender melhor sobre cada passo a ser executado. As anotações facilitam o processo, evitando que pontos importantes sejam deixados para trás.

Após os procedimentos apresentados sobre o planejamento, a próxima etapa é sobre termos e atas. Nessa parte o perito cumpre a determinação legal e consegue requisitar livros, dados e informações que contribuam para elaboração do laudo. O termo de diligência ajuda na

comprovação do serviço que será prestado pelo perito, devendo ser encaminhado para o diligenciado.

Conforme determina a NBC TP 01, item 18 da Resolução CFC nº 1234/2009,

Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Todo o processo deve ser observado pelo perito, e caso tenha dificuldades na entrega dessas informações, deve procurar o juiz que o nomeou, apresentando a situação e pedindo que seja tomada alguma atitude sobre o ocorrido. Tudo que for tratado nas reuniões que envolvam a perícia pode ser registrado em atas, onde todos deverão assinar e receber uma cópia.

Para dar início nos trabalhos, o perito precisa informar os envolvidos que auxiliará no trabalho qual será a data e local. Durante a elaboração do laudo, o perito deve permitir que os assistentes tenham acesso aos materiais, buscando sempre mostrar a verdade e ser imparcial. Durante a execução da perícia é preciso observar todos os aspectos que tratam sobre como deve ser elaborado o laudo, seguindo as normas e orientações definidas pela lei.

Antes de dar início nos trabalhos periciais, o perito precisa fazer um esboço de tudo que irá usar durante o trabalho. Após isso, iniciara o planejamento de como será realizado o trabalho que é:

[...] a etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia. (NBC TP 01, ITEM 31, RESOLUÇÃO CFC, Nº1243/2009)

Após a conclusão dos trabalhos feito pelo profissional, o perito que foi nomeado tem obrigação em apresentar o laudo pericial contábil, devendo estar atento nos prazos firmado na nomeação feita pelo magistrado. As informações contidas no laudo devem ser escritas, evidenciando o conteúdo da perícia, aspectos e detalhes sobre como buscaram provas para concluir o trabalho.

O laudo é conduzido pelo perito nomeado pelo juiz, podendo ser acompanhados pelos assistentes técnicos segundo as normas e disposições legais para correta condução dos trabalhos. As informações contidas no laudo devem ser objetivas, de fácil entendimento para que as partes do caso entendam e consigam tomar decisão sem dificuldades.

Sobre o laudo pericial e parecer técnico a norma contábil na NBC TP 01 apresenta:

47. O Decreto-Lei n.º 9.295/46, na alínea “c” do Art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. 48. O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. 49. Os peritos devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões (CFC, 2015, texto digital).

A conclusão do trabalho ainda passa pela terminologia que é um texto apresentado com os mínimos cuidados sobre como foi feita a perícia e qual sua finalidade.

A terminologia serve para detalhar sobre o procedimento, deixando claro que não houve irregularidades, onde todos os procedimentos foram feitos respeitando as leis, usando os critérios certos, métodos de análise precisos e declaração sobre outros pontos que não consta no laudo e parecer.

Nos apêndices são encontrados os documentos que foram elaborados pelo perito do caso, e os anexos contém informações que foram entregues por terceiros ao perito para ajudar na argumentação e comprovação de fatos que ocorreram. Caso o magistrado tenha ficado em dúvida sobre o trabalho do perito é pedido esclarecimento sobre a situação, ficando o perito obrigado a esclarecer informações que não foram transmitidas de forma clara e objetiva, geralmente em audiência.

Durante a perícia, existe o perito que foi nomeado pelo juiz e esse fará o serviço para que no final seja elaborado um laudo que auxilie o juiz a tomar a decisão em um caso, no entanto a outra parte também pode contratar um perito particular para que acompanhe todo o trabalho que está sendo feito pelo perito, tendo como finalidade observar se a perícia está sendo realizada de forma correta e que todas as informações estão sendo apresentadas verdadeiramente, defendendo os direitos da parte que o contratou.

De acordo com a Resolução do CFC nº 1.244 (2009, p. 4) com relação ao perito contador assistente.

A indicação ou contratação para o exercício da atribuição do perito contador assistente, em processo extrajudicial, devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e da honorabilidade do contador, devendo este recusar os serviços

sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requerer.

Realizar a perícia é um serviço complexo, e chegando na conclusão dos trabalhos, é importante que nenhuma informação seja omitida, comprometendo assim o objetivo e finalidade do laudo. Na conclusão do trabalho, o perito não deve omitir fatos, caso exista informações com valores deverão ser apresentadas, caso exista alternativas deverão conter no laudo, pois todas essas informações são essenciais para a correta elaboração do trabalho e esse documento servirá como prova para o juiz tomar uma decisão.

Conforme especificado na Resolução CFC nº 1243/09, que aprova a NBC TP 01, itens 57, 58 e 59:

57. O Decreto-Lei nº 9.295/46, na alínea “c” do art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil somente sejam elaborados por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.
58. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.
59. Obriga a Norma que os peritos, no encerramento do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, consignem, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

O laudo apresentado pelo perito precisa seguir alguns requisitos, devendo apresentar pontos importantes para a correta elaboração e entendimento das partes. Os itens que compõem a estrutura de um laudo se referem a identificação do processo, onde são apresentados os assistentes, procurados e partes interessadas. No decorrer do laudo serão encontrados resumos, objeto da perícia, análises, métodos que serão usados, conclusão, termo de encerramento e outros itens.

2.4.2 Documentos utilizados como Prova no Laudo

A perícia vem a ser apresentada por exame, vistoria ou avaliação. No decorrer da apresentação do documento todo o conteúdo deve ser apresentado de forma correta observando as normas. Em alguns casos onde o caso não é algo muito complexo, o juiz determina que seja apresentada somente uma prova técnica simplificada. No laudo pericial o perito expõe todas as observações e estudos que foram feitos durante o estudo do caso, sendo um documento muito importante que serve de diagnostico para a sentença que será dada pelo juiz.

A NBC T 13 – Da Perícia Contábil, regulamentada pela Resolução nº 858/99, em seu item 13.5, apresenta a definição do laudo como:

O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões. (NBCT 13 CFC, 1999, p. 03).

O perito deve observar as normas do CPC /2015 para elaborar um texto claro e objetivo, contendo todas as características necessária para um trabalho eficaz.

Amaral Santos (1995) salienta que: “a prova tem como objetivo, apresentar ao julgador fatos verdadeiros que são restaurados durante o trabalho do perito”. O perito é responsável por buscar a verdade e trazer aos autos do processo.

O laudo pericial deve apresentar características como:

- Objetividade;
- Concisão;
- Argumentação;
- Exatidão;
- Clareza.

O perito deve entregar o laudo ao juiz com um prazo de antecedência de no mínimo 20 dias observando a data do julgamento que será feito pelo juiz. Caso aconteça um problema o perito pode solicitar a prorrogação do prazo que será concedido pela metade do prazo inicial.

Para Magalhães et al., (1995, p. 16) “A lei processual civil defini como perito aquele profissional que é convocado e nomeado pelo juiz para um trabalho.” O autor deixa claro que esse profissional serve para auxiliar o juiz nos trabalhos, fazendo apuração dos acontecimentos, buscando elaborar um laudo que contenha informações que ajudem o juiz que o nomeou na definição de um caso.

O perito precisa ter qualidades importantes, como ser leal e honesto, sempre estando atento os fatos ao seu redor, não deixando nenhuma informação de fora do laudo, usando os mecanismos que estão ao seu alcance tendo cuidado e atenção, pois qualquer erro mesmo que seja pequeno pode afetar a decisão do juiz, por isso é importante estar atento e entregar um laudo de qualidade e objetivo.

O profissional da Contabilidade que se preocupa com a ética, todavia, só aceita como comprovado o que deveras é inequívoco. Suposições, alternativas, hipóteses, indícios,

sinalizações não são elementos suficientes para a comprovação de fatos derivados de transformações patrimoniais; no máximo, são subsídios para que se encontre a realidade (LOPES DE SÁ 2002, p.234)

Considerando os aspectos em relação a composição do laudo, é importante seguir a estrutura correta seguindo as normas contábeis. A estrutura do laudo pericial precisa conter características que são encontradas no artigo 473 do código de processo civil, onde exige que o perito as cumpra. Essas características são:

- A exposição do objeto da perícia;
- Ter uma análise técnica ou científica elaborada pelo perito;
- Mostrar qual método foi usado no trabalho.

Devendo o perito apresentar os elementos que são objetivos da perícia, dando ênfase sobre quais os aspectos a perícia buscam esclarecer expondo de forma clara o objeto do trabalho.

Os quesitos também fazem parte do trabalho, sendo perguntas ou questionamentos devidamente formulados pelo juiz ou pelas partes envolvidas no processo, ficando o perito responsável em apresentar as respostas. Por meio dos quesitos o perito consegue adquirir provas, sendo apresentadas no laudo pericial, segundo Moraes (2000, p.129):

Toda atenção do perito deve estar voltada ao conteúdo dos quesitos, pois a resposta a eles significa o porquê da realização do trabalho pericial. O normal é que os quesitos sejam apresentados e deferidos antes da proposta de honorários, para que o doutro perito possa mensurar o número de horas a serem gastas. Mas é possível que os quesitos sejam apresentados a qualquer tempo. Portanto, interessante solicitar ao Exmo. Juiz que sejam apresentados antes da proposta de honorários, durante a diligência, as partes podem apresentar quesitos suplementares (CPC, art. 425), porém, somente antes da apresentação do laudo, não podendo os mesmos ampliarem o objetivo da perícia.

Já os quesitos suplementares segundo Moraes (2000, p.130), “são as arguições efetuadas pelos envolvidos no processo ao perito, no decorrer da elaboração do laudo pericial”. Os quesitos de esclarecimentos defini que toda e qualquer pergunta deve seguir os quesitos, sendo preciso que ocorra a comunicação com os peritos em um prazo de 5 dias antes da audiência. O CPC em seu artigo 435 define que:

ART. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos.
“parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.

O perito deve esclarecer por meio de linguagem simples como foi realizado o trabalho técnico, pois desta maneira os que usarão das informações poderão compreender o que levou o perito a chegar naquele objetivo. É importante que o perito seja imparcial durante o seu trabalho, não favorecendo interessados, pois está condição os diferencia dos assistentes técnicos, pois eles foram nomeados para favorecer partes interessadas, porém o perito deve realizar seu trabalho buscando mostrar a verdade mesmo que uma parte próxima a ele seja prejudicada.

Apresentar qual método foi usado para chegar a uma conclusão da perícia. Para provar que todo o procedimento foi feito de forma correta existe os papéis de trabalho, que servem para provar que a perícia foi feita com base nas decisões judiciais e que seguiu todas as determinações.

Entende-se por papéis de trabalho a documentação preparada pelo perito para a execução da perícia. Eles integram um processo organizado de registro de provas, por intermédio de termos de diligência, informações em papel, meios eletrônicos, plantas, desenhos, fotografias, correspondências, depoimentos, notificações, declarações, comunicações ou outros quaisquer meios de prova fornecidos e peças que assegurem o objetivo da execução pericial. (NBC TP 01, ITEM 16, RESOLUÇÃO CFC, Nº1243/2009).

Para desempenhar o trabalho, o perito pode usar todos os meios necessários e válidos para obter as informações que precisam para apresentar um laudo qualificado para o juiz, ouvir testemunhas, usar documentos, mapas, dados bancários e outros são usados para atingir os objetivos da perícia.

Na elaboração do laudo pericial se o perito realizar cálculos extensos, é necessário apresentar anexos referente ao resultado encontrado para melhor entendimento do magistrado no julgamento do caso e até mesmo explicação de como chegou ao resultado. Pois durante o caso pode surgir dúvidas tanto pelo juiz como pelas partes envolvidas de como o perito conseguiu chegar ao resultado e quais informações usou para concluir que os cálculos estão corretos. Assim caso necessário terá que explicar.

Segundo Prado (2009, p. 17):

É dever do perito elaborar seu laudo da melhor forma possível para iluminar a decisão do magistrado, para que ele chegue à justa resolução da lide, já que o experto é o profissional de confiança do mesmo e elaborando os laudos sem objetividade, rigor científico, concisão, argumentação, exatidão e clareza (...), o perito não cumprirá seu papel para com a sociedade, fazendo laudos de má qualidade, que serão desconsiderados pelo juiz e podem induzi-lo a erro.

É importante destacar que no artigo 147 do código do processo civil, está definido que o perito que oferecer informações falsa que prejudiquem o andamento do caso, acarretará punição para o perito, ficando afastado dos trabalhos pelo prazo de 2 anos.

Muito grande é a responsabilidade do perito contábil, e os erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em sérias sanções de naturezas civil, criminal e ética, com graves consequências materiais e de naturezas moral e ética profissional. Lopes de Sá (2002, p.89).

Após a conclusão do laudo o perito assina o documento, afirmando que todas as informações são verdadeiras e contribuirão para o julgamento o caso, onde no final é apresentando os anexos que possuem relação com o conteúdo da perícia realizada.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O laudo pericial é um importante documento elaborado por um perito contador, e neste trabalho foi apresentado todos os seus aspectos que começam desde a elaboração até a conclusão.

Há muitos anos, a perícia já era praticada, e com o passar dos anos começou a ser aperfeiçoada buscando atingir objetivos mais específicos, seguindo as normas jurídicas. Sua elaboração requer muita dedicação, conhecimento e entendimento sobre como é feita a perícia para a correta apresentação do laudo pericial no final do prazo estipulado por um juiz.

Para existir o laudo, é preciso que uma perícia seja requisitada, pois todas as informações obtidas serão apresentadas em um laudo por um perito, servindo como uma prova para tomada de decisão do juiz sobre um caso. No entanto, o perito contador precisa seguir todos os procedimentos para elaboração correta, observando a estrutura, procedimentos que serão usados e informações.

A perícia é salutar nos casos em que são requisitadas, sendo o juiz responsável por nomear um perito contador que esteja apto a realizar o trabalho, e o perito responsável por elaborar um laudo eficiente, objetivo e claro. O trabalho realizado é recompensado pelo pagamento de honorários e caso seja preciso o perito prestará esclarecimentos sobre dúvidas que apareçam durante o julgamento, podendo responder criminalmente por informações falsas e que prejudiquem o julgamento.

Através das pesquisas bibliográficas, foi possível atingir os objetivos que foram traçados nesta investigação. Os autores contribuíram para o entendimento e esclarecimento da temática,

mostrando que o laudo pericial é usado como prova e auxilia o juiz na tomada de decisão. Foram apresentados também a história do laudo, os tipos de perícia, quem pode elaborar um laudo e todos os procedimentos que são usados, destacando a importância das informações que contém dentro deste documento de valor jurídico e técnico. O peso do laudo pericial em um caso é enorme a depender da situação, por isso é preciso que seja bem elaborado e tenha fundamentos científicos. Assim, o perito contador demonstra que conhece as normas de contabilidade brasileira e possui domínio no trabalho de elaboração do laudo pericial.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia Contábil*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ALBERTO, Vander Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. ed., São Paulo: Editora Atlas, 2002.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira De Contabilidade: NBC TP 01. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-tp-01-2015.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1243, de 10 de dezembro de 2009: Reformula a NBC TP 01 – Da Perícia Contábil. Disponível em . Acesso em: 29 nov, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº. 1.244, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1244.doc>. Acesso em: 03 dez, 2021.

D'ÁUREA , Francisco. **Revisão e Perícia Contábil**, 2. ed. 1953. Rio de Janeiro: Nacional.

LOPES DE SÁ, Antônio. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1997.

LUIS, João; SOUSA, Edmilson. **Manual de procedimentos periciais**.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. *Perícia Contábil*. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias *et al.* **Perícia contábil**. Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 07 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARAFON, Lucas Dal Piva *et al.* **Perícia Contábil: Um Estudo de Laudos Periciais Contábeis na Comarca de Lagoa Vermelha**. Disponível em: Acesso em: 22 set, 2021.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. *Perícia Contábil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 05. Ed. São Paulo: Atlas, 2011

PRADO, Thiago Alberto dos Reis. **A relevância de um Laudo Pericial Contábil elaborado com boa qualidade para as decisões Judiciais**. Catalão, 2009. Disponível em. Acesso em: 08 nov, 2021.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2011

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. São Paulo, ed Atlas S.A, 2002.

SILVA, Marco Aurélio da. *Fundamentos de perícia: teoria e prática*. São Bernardo do Campo: UESP, 2005.

ZANNA, Remo Dalla. *Prática de Perícia Contábil*. 1. ed. São Paulo: Thomson IOB, 2005.



